

Capítulo 8

Frutas; cascas de frutos cítricos e de melões

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
- 2.- As frutas refrigeradas classificam-se nas mesmas posições das frutas frescas correspondentes.
- 3.- As frutas secas do presente Capítulo podem estar parcialmente reidratadas ou tratadas para os fins seguintes:
 - a) Melhorar a sua conservação ou estabilidade (por exemplo, por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio);
 - b) Melhorar ou manter o seu aspecto (por exemplo, por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose), desde que conservem as características de frutas secas.

08.01 Cocos, castanha-do-pará e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados.

- Cocos:

- 0801.11.00 -- Dessecados
- 0801.12.00 -- Na casca interna (endocarpo)
- 0801.19.00 -- Outros

- Castanha-do-pará:

- 0801.21.00 -- Com casca
- 0801.22.00 -- Sem casca

- Castanha de caju:

- 0801.31.00 -- Com casca
- 0801.32.00 -- Sem casca

08.02 Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, com ou sem casca ou peladas.

- Amêndoas:

- 0802.11.00 -- Com casca
- 0802.12.00 -- Sem casca

- Avelãs (*Corylus spp.*):

- 0802.21.00 -- Com casca
- 0802.22.00 -- Sem casca
 - Nozes:
- 0802.31.00 -- Com casca
- 0802.32.00 -- Sem casca
 - Castanhas (*Castanea spp.*):
- 0802.41.00 -- Com casca
- 0802.42.00 -- Sem casca
 - Pistácios:
- 0802.51.00 -- Com casca
- 0802.52.00 -- Sem casca
 - Nozes de macadâmia:
- 0802.61.00 -- Com casca
- 0802.62.00 -- Sem casca
- 0802.70.00 - Nozes de cola (*Cola spp.*)
- 0802.80.00 - Nozes de areca (nozes de bétel)
- 0802.90.00 - Outras

08.03 Bananas, incluindo as bananas-da-terra, frescas ou secas.

- 0803.10.00 - Bananas-da-terra
- 0803.90.00 - Outras

08.04 Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.

- 0804.10.00 - Tâmaras
- 0804.20 - Figos
 - 0804.20.10 Frescos
 - 0804.20.20 Secos
- 0804.30.00 - Abacaxis (ananases)
- 0804.40.00 - Abacates
- 0804.50 - Goiabas, mangas e mangostões
 - 0804.50.10 Goiabas
 - 0804.50.20 Mangas e mangostões

08.05 Frutos cítricos, frescos ou secos.

- 0805.10.00 - Laranjas
- 0805.20 - Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, *wilking*s e outros frutos cítricos híbridos e semelhantes
 - 0805.20.10 Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas
 - 0805.20.20 Tangerinas e satsumas
 - 0805.20.90 Outros
- 0805.40.00 - Toranjas e pomelos
- 0805.50 - Limões (*Citrus limon*, *Citrus limonum*) e limas (*Citrus aurantifolia*, *Citrus latifolia*)
 - 0805.50.10 Limões (*Citrus limon*, *Citrus limonum*)
 - 0805.50.20 Limas (*Citrus aurantifolia*, *Citrus latifolia*)
- 0805.90.00 - Outros

08.06 Uvas frescas ou secas (passas).

- 0806.10.00 - Frescas
- 0806.20.00 - Secas (passas)

08.07 Melões, melancias e mamões (papaias), frescos.

- Melões e melancias:
 - 0807.11.00 -- Melancias
 - 0807.19.00 -- Outros
- 0807.20.00 - Mamões (papaias)

08.08 Maçãs, peras e marmelos, frescos.

- 0808.10.00 - Maçãs
- 0808.30.00 - Peras
- 0808.40.00 - Marmelos

08.09 Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.

- 0809.10.00 - Damascos
- Cerejas:
 - 0809.21.00 -- Cerejas-ácidas (*Prunus cerasus*)
 - 0809.29.00 -- Outras
- 0809.30 - Pêssegos, incluindo as nectarinas
 - 0809.30.10 Pêssegos, exceto as nectarinas

0809.30.20 Nectarinas

0809.40.00 - Ameixas e abrunhos

08.10 Outras frutas frescas.

0810.10.00 - Morangos

0810.20.00 - Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas

0810.30.00 - Groselhas, incluindo o cassis

0810.40.00 - Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero *Vaccinium*

0810.50.00 - *Kiwis* (quivis)

0810.60.00 - Duriões (duriangos)

0810.70.00 - Caquis (dióspiros)

0810.90.00 - Outras

08.11 Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.

0811.10.00 - Morangos

0811.20.00 - Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas

0811.90.00 - Outras

08.12 Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado.

0812.10 - Cerejas

0812.10.10 Cerejas-ácidas (*Prunus cerasus*)

0812.10.90 Outras

0812.90 - Outras

0812.90.10 Morangos

0812.90.90 Outras

08.13 Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo.

0813.10 - Damascos

0813.10.10 Com caroço

0813.10.20 Sem caroço

0813.20 - Ameixas

0813.20.10 Com caroço

0813.20.20 Sem caroço

0813.30.00 - Maçãs

0813.40 - Outras frutas

0813.40.40 Pêras

0813.40.50 Tamarindos

0813.40.60 Mosqueta

0813.40.90 Outros

0813.50.00 - Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo

0814.00.00 Cascas de frutos cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.
